

ção da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica), a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 16 de Abril de 1990.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 334/90 de 3 de Maio

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de

Mapa anexo à Portaria n.º 334/90

| Grupo de pessoal | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares | Remunerações |
|--------------------------|--|----------|------------------------------|-------------------|--------------|
| Pessoal técnico superior | Estudos de apoio à decisão no âmbito da administração patrimonial, financeira e pessoal. | (a) | Assessor principal | (b) 4 | (c) |

(a) Categorias não integradas em carreira.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

(c) De acordo com o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Portaria n.º 335/90 de 3 de Maio

A Mansão de Santa Maria de Marvila, estabelecimento de apoio à terceira idade, possui ao seu serviço há mais de um ano, em regime de requisição, dois auxiliares de enfermagem, letra L, oriundos do quadro de efectivos interdepartamentais, a exercer funções que correspondem a necessidades permanentes de serviço.

Porque o quadro de pessoal daquele estabelecimento, publicado em anexo à Portaria n.º 168/88, de 19 de Março, não se encontra dotado de lugares de auxiliar de enfermagem, torna-se necessário o alargamento do mesmo, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, de molde a permitir a integração daqueles funcionários.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social, que ao quadro de pessoal da Mansão de Santa Maria de Marvila, anexo à Portaria n.º 168/88, de 19 de Março, sejam aditados dois lugares de auxiliar de enfermagem, letra L, a extinguir à medida que vagarem.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 18 de Abril de 1990.

A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

26 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social, constante do mapa I anexo à Portaria n.º 17/88, de 8 de Janeiro, quatro lugares de assessor principal.

2.º Os referidos lugares serão extintos logo que vagarem.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 16 de Abril de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 336/90 de 3 de Maio

Tendo em consideração que se encontra em fase de concretização o processo de institucionalização e estruturação dos serviços médicos do ensino superior e havendo algumas dificuldades na realização do rastreio anual obrigatório previsto na Portaria n.º 824/85, de 31 de Outubro, torna-se conveniente que, para o ano lectivo de 1989-1990, apenas estejam obrigados a realizar a operação de rastreio os alunos que se tenham matriculado e inscrito pela primeira vez no referido ano lectivo nos estabelecimentos de ensino superior público.

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, que no ano lectivo de 1989-1990 apenas estejam sujeitos ao rastreio anual obrigatório de doenças pulmonares e cardiovasculares os alunos que se tenham matriculado e inscrito pela primeira vez em estabelecimentos de ensino superior público.

Ministério da Educação.

Assinada em 22 de Março de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.